



SUMÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL 1

CORREGEDORIA GERAL

PROVIMENTO Nº 001/2021/GAB/COGER/DPE-AC

Dispõe sobre a regulamentação das Correições Virtuais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre é o órgão de orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição, nos termos do artigo 1º da Resolução Administrativa nº 001/2012/CS/DPE-AC;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Defensoria Pública órgão de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Geral de realizar correições e visitas de inspeção funcionais, conforme estabelecem o art. 105, inciso I da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 5º, inciso XV da Resolução Administrativa nº 001/2012/CS/DPE-AC;

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar correições e inspeções funcionais ordinárias nos órgãos de execução e núcleos da Defensoria Pública do Estado, visando a fiscalização e orientação de suas atividades, com vista a melhor qualificação e aperfeiçoamento da prestação da assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, assim considerados na forma da lei, em todos os graus de jurisdição, ainda que por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO as limitações de deslocamento decorrentes do isolamento social imposto pela disseminação da Coronavírus (COVID-19) e das medidas temporárias de prevenção ao contágio;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pela Defensoria Pública e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Provimento tem por objetivo regulamentar as correições e inspeções à distância, na modalidade virtual, no âmbito das atribuições da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, a serem realizadas aos Defensores Públicos do Estado do Acre.

Parágrafo único. A realização dos trabalhos correicionais na modalidade à distância não é considerada hipótese que demanda o comparecimento presencial às unidades defensoriais, de sorte que os atos indispensáveis à sua verificação deverão ser executados obrigatoriamente no regime de trabalho remoto.

Art. 2º. As correições ordinárias poderão ser realizadas virtualmente por meio de ferramentas de controle e sistemas de tecnologia da informação e comunicação adotadas pela Defensoria Pública do Acre, se previamente acertada com o correicionado.

Art. 3º. A Corregedoria Geral deverá aferir a observância às obrigações legais e normativas internas da Defensoria Pública Geral, da Corregedoria Geral e do Conselho Superior da Defensoria Pública, aferindo a regularidade, eficiência e a produtividade das atividades desempenhadas pelos membros no exercício das funções e adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

Art. 4º. Nas correições virtuais, poderão ser examinados registros, feitos, livros, pastas, papéis, processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem ou não, desde que estejam acessíveis à consulta, devendo, porém, necessariamente, serem analisados os processos judiciais eletrônicos, por amostragem, diretamente ao sistema a que estiverem tramitando.

Art. 5º. O Defensor Público correicionado será submetido à entrevista particular com a Corregedora-Geral, por meio de videoconferência previamente agendada, oportunidade em que se aferirá a regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas.

Art. 6º. A correição virtual no âmbito desta Defensoria iniciará com a publicação do Portaria, com a indicação do órgão de atuação a ser correicionado.

Art. 7º - Os Defensores Públicos, após tomarem ciência oficialmente acerca do dia e hora em que serão submetidos a Correição, deverão oficializar previamente sua respectiva unidade judiciária, comunicando a realização desta, com fins de justificar eventual ausência nas audiências judiciais pautadas para o dia.

Art. 8º. A Correição virtual será comunicada aos membros da Defensoria Pública que estejam exercendo suas funções no órgão de atuação em que for procedida a correição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser efetuada através de mensagem eletrônica, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos, bem como o a plataforma virtual utilizada.

Art. 9º. No período da correição, poderão ser recebidas manifestações de qualquer pessoa do povo ou de autoridades locais quanto à atuação funcional dos Defensores Públicos, servidores, colaboradores e estagiários com atribuições nos órgãos a respeito dos serviços prestados, mediante envio de e-mail institucional, corregedoria.ac.dpge@gmail.com, em caráter sigiloso.

Art. 10º. Todas as comunicações e/ou informações referentes à correição virtual deverão ser efetuadas prioritariamente de forma digital, mediante e-mail funcional, indicado no artigo anterior deste Provimento.

Art.11º. A critério da Corregedoria Geral e verificada a imprescindibilidade dos dados ou necessidade de melhor análise, poderá ser determinada a complementação da correição virtual por inspeção in loco posteriormente.

Art. 12º. Concluída a correição, será elaborado Relatório Correicional, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e recomendações necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido na Defensoria Pública correicionada, pelo que cientificará o membro defensorial.

Art. 13º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA

Corregedora-Geral da Defensoria Pública